

Formação de pessoal qualificado em cursos de direcção de empresas turísticas, assim como técnicos e especialistas nesta actividade.

Intercâmbio de informação, experiência e visitas de especialistas de ambos os países em matéria turística.

Os acordos e compromissos concretos que possam resultar dessas actividades poderão apontar para a necessidade de assinar um acordo de cooperação específico neste sector, o que ambas as Partes estariam dispostas a considerar, se for esse o caso.

VI — Representação comercial de Portugal em Havana

Ambas as Partes reconheceram o interesse de assegurar, no prazo mais curto possível, o estabelecimento da representação comercial portuguesa em Havana.

A Parte portuguesa prometeu envidar todos os seus esforços no sentido de dar solução urgente a este assunto.

As disposições constantes dos pontos anteriores e as quantidades e valores especificados poderão ser objecto de revisão pela Comissão Mista, tanto na reunião ordinária anual prevista, como em sessão extraordinária convocada para o efeito, a pedido de qualquer das Partes, segundo estipula o artigo XIV do Acordo Comercial de 13 de Setembro de 1976.

O volume e composição do comércio entre ambos os países não estará, de modo nenhum, limitado pelas disposições contidas no presente Protocolo.

Ambas as delegações exprimiram a sua satisfação pela atmosfera de confiança e compreensão mútua que presidiram às conversações.

A próxima reunião da Comissão Mista Luso-Cubana celebrar-se-á em Havana, Cuba, numa data a fixar posteriormente.

O presente Protocolo entra em vigor a partir da data da sua assinatura, fazendo parte integrante do Acordo Comercial assinado entre o Governo da República Portuguesa e o Governo Revolucionário da República de Cuba em 13 de Setembro de 1976.

Feito em Lisboa, aos 27 dias do mês de Janeiro de 1979, em dois exemplares originais, um em língua portuguesa e outro em língua espanhola, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Portuguesa:

Francisco José Correia Guedes.

Pelo Governo da República de Cuba:

Ricardo Cabrisas Ruíz.

ANEXO 1

Composição da delegação oficial portuguesa

Francisco Correia Guedes — Secretário de Estado do Comércio Externo, presidente da delegação.
 Manuela Lima — Director de Serviços das Relações Bilaterais na Direcção-Geral do Comércio Externo, vice-presidente da delegação.
 Maria da Conceição Fraga Figueiredo — Técnico principal na Direcção-Geral do Comércio Externo.
 Manuel Augusto Malheiro Dias — Primeiro-secretário no Ministério dos Negócios Estrangeiros.
 Carlos Veiga Ferreira — Técnico no Ministério da Indústria e Tecnologia.
 Fernando Flávio Espada — Técnico no Fundo de Fomento de Exportação.

José Nunes dos Santos — Vice-presidente da empresa portuguesa AGA.

Júlio Mascarenhas* — Primeiro-secretário da Embaixada de Portugal em Cuba.

* Como observador.

Composição da delegação oficial cubana

Ricardo Cabrisas Ruíz — Vice-Ministro do Ministério do Comércio Externo, presidente da delegação.

Manuel Estévez Pérez — Embaixador de Cuba em Portugal.

Guillermo Molina Díaz — Vice-presidente da delegação.

Eugenio Deus Casuso — Conselheiro comercial da Embaixada de Cuba em Portugal.

Gregorio Perdomo Garcia — Chefe de secção, Ministério do Comércio Externo.

Mario Acosta — Chefe de departamento da Cubazucar.

Rogelio Rojas — Director da Frota Cubana de Pesca.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PESCAS

Portaria n.º 82/79

de 15 de Fevereiro

O prédio rústico denominado «Quinta de S. João», pertencente a Luís Correia da Silva, com a matriz IY a Y2, 2H, 2BB, 1Z, na freguesia e concelho de Alpiarça, com 101,4520 ha e 56 326,2 pontos, foi indevidamente expropriado pela Portaria n.º 471/76, de 2 de Agosto.

Com efeito, o referido prédio tem apenas 26 159,74 pontos, não sendo susceptível de expropriação face à Lei n.º 77/77, de 29 de Setembro.

Nestes termos:

Por proposta do Secretário de Estado da Estruturação Agrária:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura e Pescas, derogar a Portaria n.º 471/76, de 2 de Agosto, relativamente à expropriação do prédio rústico denominado «Quinta de S. João».

Ministério da Agricultura e Pescas, 19 de Janeiro de 1979. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *Apolinário José Barbosa da Cruz Vaz Portugal.*

SECRETARIA DE ESTADO DA ESTRUTURAÇÃO AGRÁRIA

Portaria n.º 83/79

de 15 de Fevereiro

A Quinta da Vargem e Anexos, sita nas freguesias de Unhais da Serra e Erada, foi expropriada pela Portaria n.º 684/75, de 21 de Novembro.

Verifica-se que o referido prédio rústico, de acordo com o Decreto-Lei n.º 236-B/76, se encontra fora da zona de intervenção da Reforma Agrária.

Nestes termos, determino:

Que seja revogada a Portaria n.º 684/75, de 21 de Novembro, no tocante ao prédio rústico denominado «Quinta da Vargem e Anexos», sito nas freguesias de Unhais da Serra e Erada, propriedade de Manuel Fernandes Almeida Garrett.

Ministério da Agricultura e Pescas, 30 de Janeiro de 1979. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *Apolinário José Barbosa da Cruz Vaz Portugal.*